



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.308, DE 31 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O REAJUSTE DAS MATRIZES DE VENCIMENTOS
CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI N.º 5.065, DE 02 DE JUNHO
DE 2004

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei determina a revisão de 4% (quatro por cento) da matriz salarial a que se refere o anexo III da Lei n.º 5.065/04, aplicável a partir de 1º de abril de 2017, conforme o Anexo I da presente Lei, autorizando, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicar, por Decreto, nova revisão cumulativa com a estipulada neste artigo de até 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2017, sem retrocessão de seus efeitos, condicionada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2017.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Em 31 de maio de 2017

Prefeitura Municipal de Frutal
129 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.065/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.336,11	1.382,27	1.431,27	1.481,36	1.533,25	1.586,91	1.642,45	1.699,91	1.759,43	1.821,00	1.884,74	1.950,70
II	1.803,77	1.866,92	1.932,26	1.999,88	2.069,89	2.142,33	2.217,32	2.294,91	2.375,24	2.458,38	2.544,41	2.633,46
III	2.059,92	2.132,00	2.206,60	2.283,86	2.363,79	2.446,52	2.532,15	2.620,77	2.712,51	2.807,43	2.905,72	3.007,42
IV	2.276,21	2.355,87	2.438,34	2.523,65	2.611,99	2.703,40	2.798,04	2.895,97	2.997,31	3.102,23	3.210,81	3.323,19